

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG - CIDASSP e Planej Associados LTDA, com fundamento no Processo Administrativo nº 101/2023, cujo objeto licitado é a contratação de prestação de serviços de assessoria contábil.

CONTRATANTE:

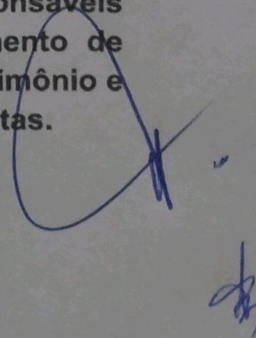
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/ MG - CIDASSP, autarquia do tipo associação pública, inscrita no CNPJ nº 21.213.865/0001-06, com sede na Rua Mariana Amaral, nº 30, bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, representado por seu Presidente, Marcelo de Moraes, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, inscrito no CPF nº 011.859.576-85 e portador do RG nº M-8.547.222, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA:

PLANEJ ASSOCIADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.284.336/0001-84, inscrição estadual isento com sede na Rua Dr. Placidino Bigagão n. 961, 2º andar, sala 206 em São Sebastião do Paraíso/MG, neste ato representado pelo senhor Vinícius Hilário Rodriques, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº MG expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF/MF nº 62, residente e domiciliado na Rua Paulo Osias de Sillos nº 16, apto nº 11, Lagoinha em São Sebastião do Paraíso/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato limita-se à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo o acompanhamento na prestação dos serviços "in loco" **de execução contábil, orientação aos servidores do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso - CIDASSP e apoio aos responsáveis na execução dos serviços de finanças, planejamento e departamento de pessoal, auxílio na elaboração de editais e processos licitatórios, patrimônio e assistência junto aos Tribunais de Contas em todas prestações de contas.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O Valor, do presente contrato está firmado em R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil reais), sendo R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão realizadas até o 10º dia do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados

3.2 A Contratada deverá apresentar ao CIDASSP até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Relatório dos serviços prestados durante o mês.

3.3 Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetária no percentual de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 0014 - 0101 18 541 0001 2.001 3390 35

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.2 Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados.

5.3 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE CIVIL:

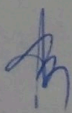
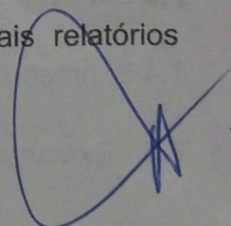
6.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1.1 Os serviços serão coordenados por servidor a ser designado pela Presidência do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso - CIDASSP.

6.1.2 Os serviços serão prestados de forma remota (telefone, e-mail, acesso remoto, aplicativo de mensagem instantânea), bem como de forma presencial, através de visitas de profissional com formação em Contabilidade responsável pela execução contábil, com frequência de **01 (uma) vez por semana**, ainda deverá a contratada prestar por meio de profissional especializado na área específica acompanhar a execução, orientar e capacitar tecnicamente servidores nas áreas de finanças, planejamento, departamento de pessoal e RH, controles patrimoniais e auxílio na elaboração de editais e processos licitatórios.

6.1.3 Será de Responsabilidade da Contratada a assessoria na execução orçamentária do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso - CIDASSP conforme segue:

- a) Assessoria na área de Contabilidade Pública (Orçamentária e Extraorçamentária, Diário e Razão, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Anexos e Prestação de Contas);
- b) Análise da legalidade de todas as despesas (incluindo a verificação do cumprimento de Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Portarias Ministeriais e Interministeriais e do Tribunal de Contas da União);
- c) Assessoria nas áreas de Patrimônio e Tesouraria, envolvendo: no patrimônio atendimento aos registros, baixas e classificações; e na Tesouraria o fluxo de caixa recebimentos e pagamentos diários, conciliações bancárias, aplicações de recursos e devolução de recursos;
- d) Assessoria e consultoria para atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- e) Acompanhamento na validação dos dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- f) Subsidiar com informações, pareceres, documentos e outros elementos contábeis, o (s) procurador (es) e/ou assessor (es) do CIDASSP em eventual defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- g) Assessoria em RH no que tange à contabilidade pública, subsidiar tecnicamente o setor de RH, no que tange à integração da folha de pagamento com o sistema de contabilidade e lançamentos de provisões de férias e 13º salário;
- h) Assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);
- i) Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira, orçamentária;
- j) Auxiliar na Prestação de contas de contratos;
- k) Emissão de pareceres técnicos contábeis;



l) Assessoria em processamento de empenhos, registros de créditos orçamentários, liquidação de despesas, inscrição em restos a pagar, classificação da receita, fluxo de caixa, apuração de limites de gastos constitucionais, processamento de obrigações acessórias e outros registros rotineiros;

m) Auxiliar na elaboração de editais e processos licitatórios;

n) Qualquer serviço relacionado à execução da rotina contábil do CIDASSP;

o) Será de responsabilidade da Contratada o envio mensal dos arquivos de Acompanhamento Mensal do SICOM/TCE-MG.

p) Fornecimento de ferramenta informatizada integrada que atenda os setores de contabilidade, compras, licitação, Recursos Humanos.

6.2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 A Contratada deverá providenciar para que seus profissionais (com formação na área contábil) bem como técnicos especializados nas demais áreas específicas a esse termo de referência compareça à sede do CIDASSP, observados os seguintes parâmetros:

a) O profissional da Contratada deverá comparecer à sede do CIDASSP com a frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, em dias úteis, dentro do horário de expediente do CIDASSP (8h00 às 17h00);

b) As datas e horários das visitas serão definidos pelo CIDASSP com datas fixas semanais ou com antecedência de pelo menos 02 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) O CIDASSP poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;

d) As despesas relativas às visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;

7.2 Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes;

7.3 Executar os serviços de acordo com o determinado neste contrato;

7.4 Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;

7.5 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total

responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;

7.6 O contratado compromete-se a levar ao conhecimento do Departamento de Administração qualquer alteração pertinente às suas atribuições, por mais simples que seja o fato novo.

7.7 Será de Responsabilidade da Contratada a Responsabilidade Técnica dos Serviços Contábeis realizados no CIDASSP.

7.8 Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, bem como de procedimentos licitatórios, quando solicitado, incluindo a orientação aos servidores na condução dos processos de aquisição e alienação.

7.9 Auxílio na fiscalização da execução contábil.

7.10 Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do TCEMG.

7.11 Execução e acompanhamento nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais aos entes consorciados, englobando: peças de planejamento público, dados de cadastros, balancetes contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ou conjuntos.

7.12 Acompanhar as prestações de contas junto aos municípios consorciados.

7.13 Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64.

7.14 Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais.

7.15 Elaboração dos demonstrativos e gestão fiscal LRF e gastos com pessoal.

7.16 Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público sendo: Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual; abertura de créditos adicionais e especiais.

7.17 Assessoria, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública - NBCASP.

7.18 Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão.

7.19 Elaboração de pareceres solicitados pelo Presidente e Superintendente do CIDASSP e apontamentos para a tomada de decisão.

7.20 Emissão de pareceres sobre consultas a respeito dos assuntos e objetos tratados neste contrato.

7.21 Acompanhamento e orientação dos servidores na condução das incorporações patrimoniais bem como os processos de desafetação de bens, na forma da Lei.

7.22 Emitir parecer formal em 24 horas, salvo casos em que a complexidade do tema ou carência de informações e documentos demande tempo maior de atendimento.

7.23 Atendimento todos os dias úteis por correspondência eletrônica e telefone, em horário comercial.

7.24 Acompanhar e assessorar os servidores do CIDASSP no controle de gasto com veículo.

7.25 Todas as orientações, pareceres, execução e condução dos serviços a serem prestados deverão ocorrer com fundamentação na Legislação vigente.

7.26 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

7.27 O Contratado será inteiramente responsável pelas despesas com combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, alimentação e hospedagem.

7.28 O contratado deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas;

8.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.3 Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais;

8.4 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.5 Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.6 Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

8.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.8 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

8.9 Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante.

9.1 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 O contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

9.3 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

9.4 A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado que não se portar convenientemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA:

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo. Advertência.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 A multa deverá ser recolhida ao CIDASSP, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Presidência e/ou Superintendência do Consórcio.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na no CIDASSP, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:

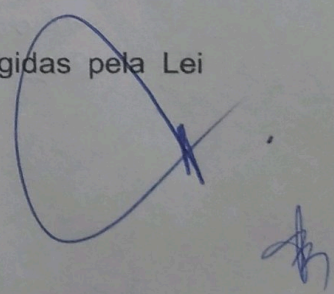
13.1 O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório,
- c) quebrar o sigilo profissional:
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo CIDASSP;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

São Sebastião do Paraíso, 08 de janeiro de 2024.

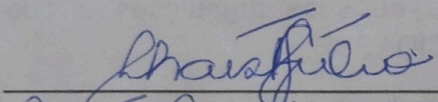
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA
A REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG-CIDASSP**

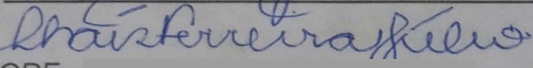
Representado por Marcelo de Moraes
Presidente do CIDASSP

PLANEJ ASSOCIADOS LTDA - EPP

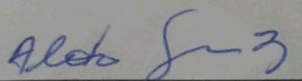
Representada por Vinícius Hilário Rodrigues

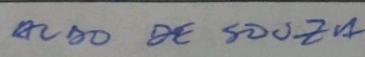
Testemunha 1:




CPF: _____

Testemunha 2:




CPF: _____